



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

OFÍCIO Nº 41/2017 CMC.CMA

Caruaru, 29 de novembro de 2017.

Ao Senhor

Cel. Hermes José de Lima

DESTRA - Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes

Senhor Presidente,

A Comissão de Legislação e Redação de Leis, com fulcro no Art. 4º, inciso XLI, da Lei nº 4.762/2009, o qual dispõe ser competência da DESTRA:

Lei nº 4.762/2009, Art. 4º, inciso XLI - Opinar quanto à viabilidade e a prioridade técnica, econômica e financeira dos projetos relativos aos serviços de transporte, bem como ao sistema viário do município de Caruaru.

Vem perante Vossa Senhoria, solicitar posicionamento em relação à Projeto de Lei que tramita nessa Comissão, que dispõe:

Art. 1º - Os condutores dos veículos utilizados para a prestação do serviço de transporte coletivo urbano no município de Caruaru, a partir das 22h00 até as 5h00, ficam determinados a parar os ônibus para possibilitar o embarque e desembarque de pessoas em qualquer local onde seja permitido estacionamento, no trajeto regular da respectiva linha, mesmo que nele não haja ponto de parada regulamentado.

Atenciosamente,

BRUNO LAMBRETA

Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Autarquia Municipal de Defesa Social
Trânsito e Transportes - DESTRA
Wesglayenne Santos
Assessora Técnica
04/12/17